



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 73/2023.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls., referente à Emenda modificativa nº 06, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que modifica o art. 1º da propositura.

No entendimento da Procuradoria a matéria está afeta ao aumento da remuneração do servidor e organização administrativa, vejamos o diz a LOM:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;
Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997

III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Vejamos o entendimento do E. STF em sede de repercussão geral, Tema 917: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”*

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, opina-se pela ilegalidade da Emenda Modificativa nº 06 ao Projeto de Lei nº 73/2023.

A propositura em questão deve ser levada à consideração da **Comissão de Justiça e Redação**, bem como **Finanças e Orçamento**, conforme art. 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 22 de agosto de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

